



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência



TACCM.INEA nº 05/2023
Processo nº SEI-070002/011360/2022

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE CONVERSÃO DE MULTA SEM AJUSTE DE CESSAÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL (TACCM) que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) com a empresa A. Cupello Transportes Ltda.

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, doravante denominada Seas, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por **Thiago Pampolha Gonçalves**, Vice-Governador, respondendo pelo expediente da Seas, conforme Ato do Governador, por meio do Decreto de 01/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 01/01/2023, brasileiro, solteiro, parlamentar, portador da carteira de identidade nº 20928996-6, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.064.587-40, e o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **Inea**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Philippe Campelo Costa Brondi da Silva**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da carteira de identidade nº 127247567, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.611.067-67, e por seu Diretor de Pós-Licença, **Ricardo Marcelo da Silva**, brasileiro, solteiro, Meteorologista, portador da carteira de identidade nº 09.289.972-3, expedida pelo Detran, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.706.267-61, designados **Comprometentes** e, de outro lado, a empresa **A. Cupello Transportes Ltda**, com endereço na rua Francisco Portela, nº 912, Jardim Gramacho, Duque de Caxias-RJ CEP: 25.055-210 neste ato representada por seu sócio **Francesco Cupello**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº 84106532-3, expedida pelo Crea-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 41.049.917-53, doravante designada simplesmente **Compromissada**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 3.467/2000, que autoriza a conversão da multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.867/2021, que regulamenta o art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000 e dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021, que regulamenta o procedimento para conversão de multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução Seas nº 120/2022, que delegou ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental;

CONSIDERANDO que a empresa poluiu a água, o ar, o solo, causando incômodo ou danos materiais ou morais a terceiros, transgredindo o art. 88 da Lei Estadual nº 3.467/2000, no Processo Administrativo SEI E-07/203370/2008;

CONSIDERANDO que, em 29/04/2014, foi aplicada a penalidade de multa simples à empresa por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00141178 no Processo Administrativo SEI E-07/203370/2008, no valor de R\$ 38.080,53;

CONSIDERANDO a constatação de que a empresa poluiu a água ou o solo por vazamento de óleo ou outros hidrocarbonetos, conforme Relatório de Vistoria Sopea nº 300001/2012, transgredindo o art. 96 da Lei Estadual nº 3.467/2000, no Processo Administrativo SEI E-07/502093/2012;

CONSIDERANDO que, em 01/04/2015, foi aplicada a penalidade de multa à empresa por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00143051, no Processo Administrativo SEI E-07/502093/2012, no valor de R\$ 12.372,10;

CONSIDERANDO de que a empresa poluiu água ou o solo por vazamento de óleo ou outros hidrocarbonetos, conforme Relatório de Vistoria Sopea nº 300163/2014, transgredindo o art. 96 da Lei Estadual nº 3.467/2000, no Processo Administrativo SEI E-07/002.2996/2015;

CONSIDERANDO que, em 26/07/2018, foi aplicada a penalidade de multa à empresa por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00150549, no Processo Administrativo SEI E-07/002.2996/2015, no valor de R\$ 278.447,22;

CONSIDERANDO que a Gerência de Operações em Emergências Ambientais, em suas manifestações Inea/Geropem SEI nº 579, de 01/08/2022 (nº SEI 36886003); Inea/Geropem SEI nº 580, de 01/08/2022 (nº SEI 36892014); e Inea/Geropem SEI nº 845, de 01/11/2022 (nº SEI 42018379), nos processos dos respectivos autos de infração, informou que não há necessidade de adoção de medidas *in loco*, que visem à reparação do dano ambiental constatado, e que foi verificado que empresa se encontra regularizada, possuindo a Licença de Operação (LO IN004192), válida até 15 de agosto de 2024, para as atividades de transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 2, 3 e 8, e coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Manifestação Inea/Dipos SEI nº 302, de 25/04/2023 (nº SEI 50744126), em que o Diretor de Pós-Licença esclarece que em todos os casos foram realizadas intervenções no local, para devida reparação de danos ambientais, buscando o restabelecimento do sistema lesado o mais próximo possível do seu *status quo ante*, e conclui que não há medidas de compensação a serem exigidas do autuado;

CONSIDERANDO que o Subsecretário Executivo da Seas autorizou a conversão das multas dos Autos de Infração COGEFISEAI/00141178, COGEFISEAI/00143051 e COGEFISEAI/00150549, conforme decisões de 12/06/2023 nos processos dos Autos de Infração;

CONSIDERANDO que foi aberto Processo Administrativo TAC SEI 070002/011360/2022 para registrar as tratativas para a celebração e o posterior acompanhamento do presente Termo;

CONSIDERANDO o que consta nos procedimentos administrativos SEI E-07/203370/2008, SEI E-07/502093/2012, SEI E-07/002.2996/2015 e SEI-070002/011360/2022;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM), daqui por diante denominado simplesmente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multas referentes aos Autos de Infração COGEFISEAI/00141178, COGEFISEAI/00143051 e COGEFISEAI/00150549, lavrados respectivamente nos autos dos Processos SEI E-07/203370/2008, SEI E-07/502093/2012 e SEI E-07/002.2996/2015, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea “c” do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência deste Termo poderá ser prorrogada por prazo não superior a 1 (um) ano, mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, se o Inea considerar pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SANÇÃO APLICADA E DA CONVERSÃO REALIZADA

3.1 Os Autos de Infração COGEFISEAI/00141178, COGEFISEAI/00143051 e COGEFISEAI/00150549, que deram causa às sanções de multas ora convertidas por meio de Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), são parte integrante deste, na forma do Anexo I deste Termo.

3.1.1 Conforme o disposto no art. 13, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021, considerar-se-ão os valores a seguir:

Auto de Infração	Valor Original	Valor Corrigido Monetariamente Ufir/RJ 2023	Desconto Aplicado	Valor Final
COGEFISEAI/00141178	R\$ 38.080,53	R\$ 64.774,12	20%	R\$ 51.819,30
COGEFISEAI/00143051	R\$ 12.372,10	R\$ 19.767,35	20%	R\$ 15.813,88
COGEFISEAI/00150549	R\$ 278.447,22	R\$ 366.278,26	30%	R\$ 256.394,78

3.1.1.1 Auto de Infração COGEFISEAI/00141178, de 29/04/2014, lavrado por poluir a água, o ar, o solo, causando incômodo ou danos materiais ou morais a terceiros (SEI E-07/203370/2008);

3.1.1.2 Auto de Infração COGEFISEAI/00143051, de 01/04/2015, lavrado por poluir a água ou o solo por vazamento de óleo ou outros hidrocarbonetos, conforme relatório de vistoria Sopea n.º 300001/2012 (SEI E-07/502093/2012); e

3.1.1.3 Auto de Infração COGEFISEAI/00150549, de 26/07/2018, lavrado por poluir água ou o solo por vazamento de óleo ou outros hidrocarbonetos, conforme relatório de vistoria Sopea n.º 300163/2014 (SEI E-07/002.2996/2015).

3.2 A exigibilidade de pagamento das multas aplicadas nos Autos de Infração COGEFISEAI/00141178, COGEFISEAI/00143051 e COGEFISEAI/00150549, lavrados nos autos dos Processos SEI E-07/203370/2008, SEI E-07/502093/2012 e SEI E-07/002.2996/2015 ficará suspensa, conforme disposto no artigo 101 da Lei Estadual 3.467/2000, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente Termo.

§1º Após o término do prazo de vigência do presente Termo, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, as multas poderão ser reduzidas ou canceladas definitivamente (artigo 101, § 5º, da Lei nº 3.467/2000).

§2º Na hipótese de persistência na irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirão as multas nos valores originais devidamente corrigidos, referida no *caput* deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento) em cada multa, sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

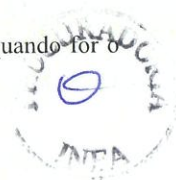
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 No cumprimento do presente Termo, a Compromissada se obriga a:

4.1.1 Realizar, de forma diligente, o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas no valor de R\$ 9.000,77 (nove mil reais e setenta e sete centavos), até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, na Conta Corrente nº 1586-3, Agência nº 199, do Banco Caixa Econômica Federal (Favorecido: Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis, CNPJ nº 31.419.831/0001-26);

4.1.2 Protocolar no Processo Administrativo SEI-070002/011360/2022 até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, a comprovação do pagamento da parcela; e

4.1.3 As 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas deste Termo estão subordinadas a correção monetária, sobre as quais incidirá reajuste com base na Unidade Fiscal de Referência – Ufir/RJ, conforme disposto no artigo 12, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.867/2021; e



4.1.4 Comunicar ao Inea quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária, quando for o caso.

4.2 O cumprimento do presente Termo não constitui óbice à apuração de eventuais infrações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1 No cumprimento do presente Termo, o Inea se obriga a:

5.1.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissada;

5.1.2 Emitir Termo de Quitação após comprovado o efetivo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Termo, sendo que uma via deverá ser inserida no respectivos procedimentos administrativos.

5.2 No cumprimento do presente Termo, a Seas se obriga a acompanhar o cumprimento do pagamento previsto no item 4.1.1 da Cláusula Quarta.

5.3 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.4 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR PREVISTO

7.1 O valor total estimado do investimento previsto neste Termo é de R\$ 324.027,96 (trezentos e vinte e quatro mil, vinte e sete reais e noventa e seis centavos).

7.1.1 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00141178 era de R\$ 38.080,53, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2023, passou para R\$ 64.774,12, que, com a aplicação do desconto de 20%, conforme previsão do artigo 13, III, do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$ 51.819,30;

7.1.2 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00143051 era de R\$ 12.372,10, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2023, passou para R\$ 19.767,35, que, com a aplicação do desconto de 20%, conforme previsão do artigo 13, III, do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$ 15.813,88; e

7.1.3 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00150549 era de R\$ 278.447,22, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2023, passou para R\$ 366.278,26, que, com a aplicação do desconto de 30%, conforme previsão do artigo 13, II, do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$ 256.394,78.

7.2 O valor total deste Termo, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiros em função da degradação.

7.3 O desembolso será realizado em 36 parcelas, conforme item 4.1.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas.

8.2 A decisão quanto à rescisão do presente Termo será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos Compromitentes no prazo de 7 (sete) dias, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Nona deste Termo, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 Se a impossibilidade ou inexecuibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os Compromitentes, a seu exclusivo critério, fundamentados em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste Termo prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.

8.5 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de os Compromitentes optarem, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará a Compromissada ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor dessas obrigações, a ser aplicada pelo Inea.

9.1.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa moratória ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condир.

9.2 Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo as Compromitentes podem optar pela sua rescisão, hipótese que acarretará o vencimento antecipado da dívida com a cobrança imediata da multa resultante dos autos de infração, acrescida de 30% (trinta por cento) do seu valor inicial, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo Inea.

9.2.1 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa resultante dos autos de infração com acréscimo de 30% (trinta por cento).

9.3 A comunicação das multas aplicadas será remetida à Compromissada conforme estabelecido no item 11.3 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/2000.

9.3.1 Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 9.3, atestada pelo servidor do Inea responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

9.4 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

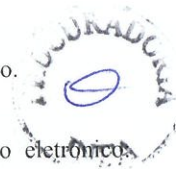
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

10.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

10.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao Inea, para que seja anexada ao Processo Administrativo SEI-070002/011360/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



11.2 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 A Compromissada concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento no seguinte endereço eletrônico: francesco@acupello.com.br, evandrovalle@paivaevale.com.br e patriciaa661@gmail.com; ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 10 de AGOSTO de 2023

Thiago Pampolha Gonçalves

Vice-Governador respondendo pelo expediente da Seas
Ato do Governador - Decreto de 01/01/2023

Philippe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea

Ricardo Marcelo da Silva
Diretor de Pós-Licença do Inea

Francesco Cupello
A. Cupello Transportes Ltda
Compromissada

Testemunha

Nome: Beatriz Nóbrega Tavares de Souza
CPF/MF: 134.799.597-84
RG: 257447276

Testemunha

Nome: Evandro Horácio de Souza Valle
CPF/MF: 014.253.427-79
ID OAB/RJ: 101.680



ANEXO

E-07/203370/08 fls. 89
22/11/08
P 286968224

inea

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº: E-07/203370/2008		Nº COGEFISEAM/00141178	
01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO			
Nome ou Razão Social: A. CUPELLO TRANSPORTES LTDA		CNPJ/CIC: 33.445.347/0001-06	
Endereço da Atividade: TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
Bairro/Distrito: TODOS OS BAIRROS	Município: TODOS	CEP: 20000000	
Atividade Principal: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERICULOSOS		Código da Atividade: 47.71.10	
Representante Legal:	Cargo:	Telefone para contato:	
Endereço p/ Correspondência: RUA FRANCISCO PORTELA, 912		Município: DUQUE DE CAXIAS	CEP: 25050-580
02 - DADOS DA OCORRÊNCIA			
Local-Área/Quantidade-Corpo Hídrico: JARDIM GRAMACHO	Data da Ocorrência: 29/05/2008	Hora: 7:30	Medida em GPS:
03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO			
POR POLUIR A ÁGUA, O AR, O SOLO, CAUSANDO INCOMODO OU DANOS MATERIAIS OU MORAIS A TERCEIROS.			
Dispositivo Legal Transgredido: ART. 88			
Enquadramento Legal: Verificada infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação Nº DIVOCCON/01003124 e no relatório de vistoria nº300027/2008, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei nº 3467 de 14/09/2000 e que implica na aplicação da (s) penalidade (s) Multa Simples. Conforme o disposto no art. 2º, inciso II da mesma Lei. Aplicação de Penalidades -Multa Simples Valor: R\$ 38.080,53			
04 - ATENÇÃO			
Fica informado ao autuado que: (1) Poderá apresentar impugnação ao auto de infração, no prazo de 15 dias, a contar da data da ciência da autuação (arts. 24-A da Lei 3.467 e 62 do Decreto 41.628/2009). Caso não seja apresentada a impugnação, a multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da autuação. (2) No caso de indeferimento da impugnação, caberá a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão de indeferimento, nos termos do art. 25 da Lei 3.467 e do artigo 62 do Decreto Estadual nº 41.628/2009. Se o recurso não for apresentado, o pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da decisão de indeferimento da impugnação. Já se o recurso for acolhido, o prazo para o recolhimento da multa é de 30 (dias) dias contados da data da petiçãoção desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 27 da Lei 3.467/2000. (3) O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Depósito Especial, emitida pelo INEA, para depósito em conta do FECAM, ou no próprio Auto de Infração, quando o mesmo apresentar código de barras para esse fim. (4) Uma cópia da Guia quitada deverá ser enviada a COGEFIS - Coordenadoria Geral de Fiscalização, para que seja comprovado o pagamento. (5) Verados os prazos acima previstos sem que o autuado tenha interposto recurso ou efetuado o pagamento da multa, os autos serão imediatamente remetidos a Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% para pagamento judicial (Art. 27, Parágrafo único da Lei 3.467/2000). (6) Fica o autuado obrigado a recuperar a área degradada ou indenizar os danos ambientais por ele causados, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no art. 225, § 3, da Constituição Federal e no art. 2º, § 6º e 11, da Lei 3.467/2000.			
05 - PROVAS, INFORMAÇÕES E OUTROS DADOS:			
CONSTANTES NO PROCESSO E-07/203370/2008			
Rio de Janeiro, 29 de abril de 2014			
 MARCIO NEVES DO VALLE COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO (1ª Via - Autuado / 2ª Via - Processo Administrativo / 3ª Via - COFIS / 4ª Via - Processo de Licenciamento) Rua Sacadura Cabral, nº 103 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20051-361			

lucyanevins


inea

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc. nº: **007/502 093 / 12**

Data: **22/02/12** fls. **11**

Rubrica: **R** Id. **4465333**
AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº: **E-07/502093/2012**

Nº COGEFISEAI/00143051

01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome ou Razão Social: A. CUPELLO TRANSPORTES LTDA		CNPJ/CIC: 33.445.347/0001-05
Endereço da Atividade: RUA FRANCISCO PORTELA, 912		
Bairro/Distrito: JARDIM GRAMACHO	Município: DUQUE DE CAXIAS	CEP: 25050590
Atividade Principal: SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE EMISSÕES VEICULARES		Código de Atividade: 85.70.05
Representante Legal:	Cargo:	Telefone para contato:
Endereço p/ Correspondência: RUA FRANCISCO PORTELA, 912	Município: DUQUE DE CAXIAS	CEP: 25050-590

02 - DADOS DA OCORRÊNCIA

Local-Área/Quantidade-Corpo Hídrico: JARDIM GRAMACHO / DUQUE DE CAXIAS	Data de Ocorrência: 03/02/2012	Hora: 16:00	Medida em GPS:
---	-----------------------------------	----------------	----------------

03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

POR POLUIR A ÁGUA OU O SOLO POR VAZAMENTO DE ÓLEO OU OUTROS HIDROCARBONETOS, CONFORME RELATÓRIO DE VISTORIA SOPEA N.º 300001/2012.

Dispositivo Legal Transgredido:
ART. 95

Enquadramento Legal:

Verificada infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação Manual N.º 01002735 e no relatório de vistoria n.º 300001/2012, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei n.º 3467 de 14/09/2000 e que implica na aplicação da (s) penalidade (s): Multa Simples, Conforme o disposto no art. 2.º, Inciso II da mesma Lei.

Aplicação de Penalidades -Multa Simples Valor: R\$ 12.372,10

04 - ATENÇÃO

Fica informado ao autuado que:

- (1) Poderá apresentar impugnação ao auto de infração, no prazo de 15 dias, a contar da data de ciência da autuação (arts. 24-A da Lei 3.467 e 62 do Decreto 41.638/2009). Caso não seja apresentada a impugnação, a multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da autuação.
- (2) No caso de indeferimento da impugnação, caberá a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão de indeferimento, nos termos do art. 25 da Lei 3.467 e do artigo 63 da Decisão Estadual n.º 41.638/2009. Se o recurso não for apresentado, o pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da decisão de indeferimento da impugnação. Se o recurso for indeferido, o prazo para o recolhimento da multa é de 30 (dias) dias contados da data da publicação dessa decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 27 da Lei 3.467/2000.
- (3) O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Depósito Especial, emitida pelo INEA, para depósito em conta do FISCAM, ou no próprio Auto de Infração, quando o mesmo apresentar código de barras para esse fim.
- (4) Uma cópia da Guia estadual deverá ser enviada a COGEFIS - Coordenadoria Geral de Fiscalização, para que seja comprovado o pagamento.
- (5) Verificadas as premissas acima previstas que o autuado tenha interposto recurso ou efetuado o pagamento da multa, os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% para pagamento judicial (Art. 27, Parágrafo único da Lei 3.467/2000).
- (6) Fica o autuado obrigado a recuperar a área degradada ou indenizar os danos ambientais por ele causados, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no art. 225, § 3.º, da Constituição Federal e no art. 2.º, § 1.º e § 11, da Lei 3.467/2000.

05 - PROVAS, INFORMAÇÕES E OUTROS DADOS:

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2015

MARCIO NEVES DO VALLE
COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO

(1ª Via - Autuado / 2ª Via - Processo Administrativo / 3ª Via - COFIS / 4ª Via - Processo de Licenciamento)
Rua Sacadura Cabral, nº 103 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20061-201

lucyanavms





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc. n.º: 602/002 2996/15
Data: 13/03/15 Fls. 20
Rubrica: R Id. 446577

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº: E-07/002 2996/2015		Nº COGEFISEAM/0150849	
01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO			
Nome ou Razão Social: A. CUPELLO TRANSPORTES LTDA		CNPJ/CIC: 33.445.347/0001-25	
Endereço da Atividade: RUA FRANCISCO PORTELA, 912			
Bairro/Distrito: JARDIM GRAMACHO	Município: DUQUE DE CAXIAS	CEP: 2606690	
Atividade Principal: SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE EMISSÕES VEICULARES		Código da Atividade: 33.70.05	
Representante Legal:	Cargo:	Telefone para contato:	
Endereço de Correspondência: RUA FRANCISCO PORTELA, 912		Município: DUQUE DE CAXIAS	CEP: 26066-590
02 - DADOS DA OCORRÊNCIA			
Local/Área/Quantidade-Corpo Hídrico: DUQUE DE CAXIAS	Data da Ocorrência: 11/12/2014	Hora: 7:40	Medida em GPS:
03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO			
POR POLUIR A ÁGUA OU O SOLO POR VAZAMENTO DE ÓLEO OU OUTROS HIDROCARBONETOS, CONFORME RELATÓRIO DE VISTORIA SOPEA Nº 300163/2014.			
Dispositivo Legal Transgredido: ART. 85			
Enquadramento Legal: Verificada infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro, no Auto de Constatação Manual Nº 01011758 e no relatório de vistoria nº 300163, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei nº 3467 de 14/09/2000 e que implica na aplicação da (s) penalidade (s): Multa Simples. Conforme o disposto no art. 2º, inciso II da mesma Lei. Aplicação de Penalidades - Multa Simples Valor: R\$ 278.447,22			
04 - ATENÇÃO			
Fica informado ao autuado que: (1) Poderá apresentar impugnação ao Auto de Infração, no prazo de 15 dias, a contar da data da ciência da autuação (art. 24-A da Lei 3.467 e 62 do Decreto 41.628/2009). Caso não seja apresentada a impugnação, a multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da autuação. (2) No caso de indeferimento da impugnação, caberá a apresentação de recursos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão de indeferimento, nos termos do art. 25 da Lei 3.467 e do artigo 63 do Decreto Estadual nº 41.628/2009. Se o recurso não for apresentado, o pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da decisão de indeferimento da impugnação. Já se o recurso for indeferido, o prazo para o recolhimento da multa é de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 27 da Lei 3.467/2000. (3) O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Depósito Especial, emitida pelo INEA, para depósito em conta do FECAV, ou no próprio Auto de Infração, quando o mesmo apresentar código de barras para assinar. (4) Uma vez que a Guia quitação deverá ser enviada à COGEFIS - Coordenadoria Geral de Fiscalização, para que seja comprovado o pagamento. (5) Vereados os prazos acima previstos sem que o autuado tenha interposto recursos ou efetuado o pagamento da multa, os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% para pagamento judicial (Art. 27, Parágrafo único da Lei 3.467/2000). (6) Fica o autuado alertado a respeitar a área protegida ou interferir os danos ambientais por ele causados, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no art. 225, § 3, da Constituição Federal e no art. 2º, § 10 e § 11, da Lei 3.467/2000.			
05 - PROVAS INFORMACIONAIS E OUTROS DADOS:			
Rio de Janeiro, 26 de julho de 2018			
 FELIPE COELHO MULIN COORDENADOR		Felipe Mulin Coordenador de Fiscalização Matrícula 391.205-8 ID: 42814626 COFIS/DIPOSIINEA	

(1ª Via - Autuado / 2ª Via - Processo Administrativo / 3ª Via - COFIS / 4ª Via - Processo de Licenciamento)
Av. Venezuela, nº 116 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

lucyanavm



Documento assinado eletronicamente por **FRANCESCO CUPELLO**, Usuário Externo, em 14/07/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Horácio de Souza Valle**, Usuário Externo, em 17/07/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Nóbrega T. de Souza**, Adjunto, em 17/07/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva**, Diretor, em 17/07/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



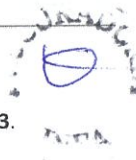
Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva**, Presidente, em 17/07/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pampolha Gonçalves**, Secretário de Estado, em 10/08/2023, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55799339** e o código CRC **3CB37103**.



Referência: Processo nº SEI-070002/011360/2022

SEI nº 55799339

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: